AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 32.933.119/0001-03)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	2
Demonstração da Posição Financeira	6
Demonstração do Resultado	7
Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido	8
Demonstração do Fluxo de Caixa – método direto	9
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador e cotistas do
Amplic Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Amplic Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira Amplic Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o para o exercício findo nesta, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Diretos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme nota explicativa nº 5, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía R$ 44.787 mil, o equivalente a 83,92% de seu Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios. Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização desse ativo, e por esse motivo foram tratados como assuntos relevantes.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações financeiras:

Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) valorização, por amostragem, dos direitos creditórios; (iii) análise de enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo; (iv) exame, por amostragem, dos termos de cessão dos direitos creditórios; (v) exame, por amostragem, dos lastros dos direitos creditórios; (vi) testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; (vii) análise da política e recalculo do provisionamento de direitos creditórios; e (viii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para valorização e existência do ativo e o resultado obtido no exercício de 31 de dezembro de 2025, foram aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 30 de março de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0

Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 32.933.119/0001-03
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025			31/12/2024 - Reapresentado		
Ativo	**Qtde.**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**	**Qtde.**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**
Disponibilidades		**535**	**1,00**		**36**	**0,14**
Banco conta movimento		535	1,00		36	0,14
Instrumentos financeiros		**8.599**	**16,11**		**4.350**	**17,23**
Títulos de renda Fixa		**113**	**0,21**		**52**	**0,21**
Tesouro IPCA+ ("NTN-B")	28	113	0,21	14	52	0,21
Cotas de fundo de investimento		**8.486**	**15,90**		**4.298**	**17,02**
Bradesco FIC FIRF Referenciado DI Platinum			-	429	5	0,02
Santander RF Ref. DI Tít.Publicos FIC FI	178.299	8.486	15,90	103.056	4.293	16,99
Direitos creditório		**44.787**	**83,92**		**20.972**	**83,01**
Direitos creditório com aquisição substancial de riscos e benefícios		**16.616**	**31,13**		**3.403**	**13,47**
Duplicatas a vencer		16.039	30,05		3.064	12,13
Duplicatas vencidas		640	1,20		341	1,35
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(63)	(0,12)		(2)	(0,01)
Direitos creditório sem aquisição substancial de riscos e benefícios		**28.171**	**52,79**		**17.569**	**69,54**
Duplicatas a vencer		24.886	46,63		15.238	60,32
Duplicatas vencidas		3.373	6,32		2.721	10,77
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(88)	(0,16)		(390)	(1,54)
Outros créditos		**523**	**0,98**		**486**	**1,92**
Outros valores a receber		523	0,98		486	1,92
Total do ativo		**54.444**	**102,01**		**25.844**	**102,30**
Passivo						
Valores a pagar		**1.073**	**2,01**		**580**	**2,30**
Assessoria e consultoria		461	0,86		193	0,76
Despesa de custódia		14	0,03		7	0,03
Direitos creditórios a baixar		463	0,87		321	1,27
Despesa de taxa de cobrança		92	0,17		38	0,15
Despesa de taxa de administração		21	0,04		8	0,03
Despesa de taxa de gestão		12	0,02		5	0,02
Despesa de auditoria		7	0,01		7	0,03
Outros valores a pagar		3	0,01		1	0,00
Total do passivo		**1.073**	**2,01**		**580**	**2,30**
Patrimônio líquido		**53.371**	**100,00**		**25.264**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**54.444**	**102,01**		**25.844**	**102,30**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 32.933.119/0001-03
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado dos exercícios	31/12/2025	31/12/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**12.918**	**6.196**
Receitas com direitos creditórios	12.676	5.200
Reversão de provisão para perdas por redução no valor de recuperação	242	996
Títulos e Valores Mobiliários	**826**	**316**
Títulos de renda fixa - público	**8**	**(6)**
Resultado com títulos de renda fixa	8	(6)
Cotas de fundo de investimento	**818**	**322**
Valorização / desvalorização de cotas de fundo de investimento	818	322
Demais despesas	**(5.324)**	**(2.506)**
Assessoria e consultoria	(4.002)	(1.774)
Despesa de custódia e auditoria	(136)	(90)
Despesas bancárias	(99)	(83)
Taxa de administração	(110)	(97)
Taxa de gestão	(100)	(60)
Taxa de fiscalização CVM	(17)	(15)
Agente de cobrança	(800)	(355)
Outras despesas	(60)	(32)
Resultado dos exercícios	**8.420**	**4.006**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 32.933.119/0001-03
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto os valores unitários das cotas)

	31/12/2025	31/12/2024 (Reapresentado)
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**25.264**	**15.358**
Total de 4.507,571339 cotas subordinadas a R$ 1.974,135349 cada	8.899	-
Total de 3.284,188474 cotas mezanino a R$ 1.354,365185 cada	4.448	-
Total de 9.070,197525 cotas seniores II a R$ 1.313,877080 cada	11.917	-
Total de 4.507,571339 cotas subordinadas a R$ 1.450,550687 cada	-	6.538
Total de 2.913,079282 cotas mezanino a R$ 1.128,736935 cada	-	3.288
Total de 4.879,299171 cotas seniores II a R$ 1.133,690128 cada	-	5.532
Emissão de cotas	**21.609**	**6.400**
Total de 2.753,020116 cotas mezanino	3.900	-
Total de 12.387,179507 cotas seniores II	17.709	-
Total de 258,585317 cotas subordinada	-	500
Total de 768,737126 cotas mezanino	-	1.000
Total de 3.807,230705 cotas seniores II	-	4.900
Regaste de cotas	**(1.922)**	**(448)**
Total de 595,579821 cotas subordinadas	(1.340)	-
Total de 371,401183 cotas mezanino	(582)	-
Total de 397,627934 cotas mezanino	-	(448)
Variação no resgate de cotas	**-**	**(52)**
cotas subordinadas	-	-
cotas mezanino	-	(52)
cotas seniores	-	-
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	**44.951**	**21.258**
Resultado dos exercícios	**8.420**	**4.006**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**53.371**	**25.264**
Total de 2.667,840884 cotas subordinadas a R$ 3.911,991517 cada	10.437	-
Total de 5.665,807408 cotas mezanino a R$ 1.633,398233 cada	9.255	-
Total de 21.457,377033 cotas seniores II a R$ 1569,596241 cada	33.679	-
Total de 4.507,571339 cotas subordinadas a R$ 1.974,135349 cada	-	8.899
Total de 3.284,188474 cotas mezanino a R$ 1.354,365185 cada	-	4.448
Total de 9.070,197525 cotas seniores II a R$ 1.313,877080 cada	-	11.917

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 32.933.119/0001-03
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72
Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Compra de direitos creditórios	(884.719)	(105.265)
(+) Recebimento de direitos creditórios	873.924	102.309
(-) Compra de título de renda fixa	(58)	(20)
(+) Venda de título de renda fixa	5	2
(+) Venda de cotas de fundo de investimento	658.016	421.261
(-) Compra de cotas de fundo de investimento	(661.386)	(421.756)
(-) Pagamento de consultoria especializada	(3.733)	(1.701)
(-) Pagamento de taxa de administração	(97)	(97)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(115)	(83)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(93)	(60)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(17)	(4)
(-) Pagamento de agente de cobrança	(747)	(340)
(-) Pagamento tarifas bancárias	(97)	(82)
(-) Pagamento de outras despesas	(71)	(11)
(-) Outros recebimentos/pagamentos	-	(33)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(19.188)**	**(5.880)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	21.609	6.400
(-) Resgate de cotas	(1.922)	(500)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**19.687**	**5.900**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**499**	**20**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**499**	**20**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	36	16
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	535	36

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo Amplic Fundo Classe Única de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo Classe Única"), foi constituído em 07 de junho de 2019 e iniciou suas operações em 10 de junho de 2019, sob a forma de condomínio aberto, regido pelo Regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM n° 175/22, O Fundo Classe Única tem prazo indeterminado de duração.

O Fundo Classe Única foi adaptado à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em 12 de setembro de 2024 com classe única de cotas.

O público-alvo do Fundo Classe Única são investidores qualificados, definidos como tal na Resolução CVM nº 30/21, editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os Investidores Profissionais para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo Classe Única.

O Fundo Classe Única tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo Classe Única preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

As aplicações realizadas no Fundo Classe Única não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Classe Única Garantidor de Créditos (FGC). obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo Classe Única, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo Classe Única, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2 ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A moeda funcional do Fundo Classe Única é o Real, mesma moeda da preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo Classe Única. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e foram aprovadas pela Administradora em 30 de março de 2026.

3 DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração do fluxo de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

O saldo de caixa e equivalente de caixa está representado pelo saldo disponível em conta corrente do Fundo Classe Única.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Renda Fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustados, diariamente, ao valor de mercado. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

Os ganhos e perdas, lucros ou prejuízos apurados nas negociações, registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior, e o ajuste ao valor justo dos ativos são reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos", no quadro "Demonstração de Resultado".

Cotas de fundo de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em Cotas de fundos de investimento – Valorização / desvalorização com aplicação em cotas de fundos de investimento.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo Classe Única adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo Classe Única não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo Classe Única à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo Classe Única adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo Classe Única não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cendente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da

operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo Classe Única em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo Classe Única após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f. Provisão para perda provável na recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo Classe Única, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

4 TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, o Fundo Classe Única mantém em sua carteira títulos e valores mobiliários, conforme abaixo:

	Saldo em 31 de dezembro de 2025		
Títulos para negociação	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos de renda Fixa		**113**	
Tesouro IPCA+ ("NTN-B")	28	113	Acima de 1 ano

Cotas de fundo de investimento		**8.486**	
Santander RF Ref. DI Tít.Publicos FIC FI	178.299	8.486	Não Aplicável
Total		**8.599**	

	Saldo em 31 de dezembro de 2024		
Títulos para negociação	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos de renda Fixa		**52**	
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	14	52	Acima de 1 ano
Cotas de fundo de investimento		**4.298**	
Bradesco FIC FIRF Referenciado DI Platinum	429	5	Não Aplicável
Santander RF Ref. DI Tít.Publicos FIC FI	103.056	4.293	Não Aplicável
Total		**4.350**	

(i) Santander Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Premiun FIC FI – CNPJ: 09.577.447/0001-00

O Santander Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos FIC FI, constituído em 12 de maio de 2008 sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

As cotas do fundo estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o fundo deverá receber aporte de capital ou fica a Administradora obrigado a promover a liquidação do Fundo Classe Única ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de outubro de 2024, foram emitidas e o relatório de auditoria com data de 29 de janeiro de 2025, sem modificação no parecer.

5 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É vedado ao Fundo Classe Única realizar operações (a) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com warrants, e (e) operações com derivativos.

6 RATING

A agência SR Rating em 02 de julho de 2025 atribuiu as seguintes notas de ratings:

Subclasse:	Equivalência "br"	Nota global
Sênior	brA-(o.e.)	BB-(o.e.)
Sub. Mezanino	brBBB(o.e.)	B+(o.e.)
Sub. Júnior	brBB-(o.e.)	B-(o.e.)

O Comitê de Classificação da SR Rating atribui as notas acima descritas: (i) Cota Sênior, denotando risco mediano e qualidade de crédito satisfatória ou boa, vulnerabilidade se torna significativa num cenário de mudanças bruscas ou inesperadas, no âmbito local e no prazo analisado; (ii) Cota Mezanino, denotando risco alto e qualidade de crédito mediana, com vulnerabilidade significativa a riscos, mesmo que num ambiente de riscos previsíveis, no âmbito local e prazo analisado e; (iii) Cota Júnior, denotando risco alto e qualidade de crédito fraca no âmbito local, com vulnerabilidade alta, em qualquer cenário, por fatores internos ou do macroambiente.

Os principais fatores a serem considerados na atual classificação decorrem dos riscos de FIDC e de sua estrutura operacional, com destaque para a presença de consultoria especializada na seleção dos créditos que irão compor a carteira do fundo, em parceria com a Gestora. Persistem alguns riscos relacionados à adequada gestão do fundo, sobretudo para o devido enquadramento à política de investimento, bem como para a alocação de recursos em prazo condizente com a perspectiva de resgate das cotas. Há exigência de subordinação mínima para a cota sênior, sendo que, a alocação mínima de 50% do PL deverá ser em cotas subordinadas, sendo que, desse total 30% deverá ser de cotas subordinadas júnior, o Fundo Classe Única se expõe a algumas vulnerabilidades, tais quais: (i) risco macroeconômico, cuja recuperação econômica ainda incerta, traz efeitos diretos na capacidade de pagamento das empresas em geral; (ii) risco de liquidez decorrente de Fundo Classe Única de condomínio aberto e das brandas regras de resgate, parcialmente mitigados pela presença de reserva de liquidez; (iii) risco de gestão e operação, dado o curto track record tanto de carteira quanto da consultoria do fundo, ainda em fase de consolidação das operações; (iv) elevado volume de atrasos e recompras.

7 DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios, (a) representados por títulos de crédito, tais como, mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cheques, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural e notas comerciais; (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; e (c) cotas de emissão de FIDCs ("Direitos Creditórios").

Os Direitos Creditórios poderão ter origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, notas comerciais emitidas pelos Devedores, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente no Regulamento; e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo Classe Única serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

O Fundo Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de transações de cartão de crédito na aquisição de bens e serviços pelos Usuários-Finais ("Direitos Creditórios de Cartão"), sendo as referidas aquisições realizadas com a seguinte característica:

(a) Poderão ser realizadas com coobrigação do Cedente. Os Cedentes serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do Fundo Classe Única, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Classe Única

O Fundo Classe Única adquiriu direitos creditórios sem aquisição de riscos e benefícios representados por títulos de crédito – duplicatas do tipo performadas, notas promissórias, ou seja, correspondentes a operações mercantis ou prestação de serviços cuja entrega já tenham ocorrido e confissão de dívidas.

b. Critérios de elegibilidade

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) Para todos os Direitos Creditórios, exceto Instrumentos de Confissão de Dívida:

(i) A concentração por Devedor deverá ser de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo Classe Única;

(ii) A concentração por Cedente deverá ser de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo Classe Única;

(iii) Valor mínimo de R$ 0,001 (um real);

(iv) Valor máximo de R$ 1.500 (um milhão e quinhentos mil reais);

(v) Prazo mínimo de 1 (um) dia; e

(vi) Prazo máximo de: (a) 48 (quarenta e oito) meses para Cédulas de Crédito Bancário e Notas Comerciais, e (b) 36 (trinta e seis meses) para Direitos Creditórios representados por contratos, duplicatas e outros Direitos Creditórios aceitos pelo Fundo Classe Única, observado o item "b" abaixo.

(b) Para os Direitos Creditórios representados por Instrumentos de Confissão de Dívida:

(i) A concentração por Devedor deverá ser de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo Classe Única; e

(ii) Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(a) Os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo Classe Única, não obrigará a sua alienação pelo Fundo Classe Única, nem dará ao Fundo Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

c. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 apresentam os seguintes saldos:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios em 31/12/2025

Prazo	A vencer	Vencido	Total
De 1 a 30 dias	7.195	577	7.772
De 31 a 60 dias	6.159	1	6.160
De 61 a 90 dias	545	-	545
De 91 a 120 dias	512	-	512
De 121 a 150 dias	498	-	498
De 151 a 180 dias	484	-	484
De 181 a 360 dias	645	62	707
Acima de 360 dias	-	-	-
Total	**16.039**	**640**	**16.679**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(63)
Direitos creditórios líquidos da provisão			**16.016**

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios em 31/12/2024

Prazo	A vencer	Vencido	Total
De 1 a 30 dias	2.564	337	2.901
De 31 a 60 dias	219	4	223
De 61 a 90 dias	99	-	99
De 91 a 120 dias	74	-	74
De 121 a 150 dias	26	-	26
De 151 a 180 dias	25	-	25
De 181 a 360 dias	57	-	57
Total	**3.064**	**341**	**3.405**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(2)
Direitos creditórios líquidos da provisão			**3.403**

d. Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 apresentam os seguintes saldos:

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios em 31/12/2025

Prazo	A vencer	Vencido	Total
De 1 a 30 dias	16.997	3.321	20.318
De 31 a 60 dias	5.399	16	5.415
De 61 a 90 dias	1.803	-	1.803
De 91 a 120 dias	324	3	327
De 121 a 150 dias	358	-	358
De 151 a 180 dias	4	11	15
De 181 a 360 dias	-	19	19
Acima de 360 dias	-	2	2
Total	**24.886**	**3.373**	**28.259**

(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(88)
Direitos creditórios líquidos da provisão	**28.171**

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios em 31/12/2024

Prazo	A vencer	Vencido	Total
De 1 a 30 dias	10.356	2.095	12.451
De 31 a 60 dias	3.517	401	3.918
De 61 a 90 dias	990	-	990
De 91 a 120 dias	321	-	321
De 121 a 150 dias	44	-	44
De 151 a 180 dias	2	-	2
De 181 a 360 dias	5	-	5
Acima de 360 dias	3	225	228
Total	**15.238**	**2.721**	**17.959**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(390)
Direitos creditórios líquidos da provisão			**17.569**

e. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios com base nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**13.448**
Aquisição de direitos creditórios	73.040
Liquidação de direitos creditórios	(75.844)
Resultado	2.475
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**13.119**
Aquisição de direitos creditórios	105.265
Liquidação de direitos creditórios	(102.309)
Resultado	5.146
Créditos a conciliar	(152)
Créditos conciliado a receber	295
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**21.364**
Aquisição de direitos creditórios	884.719
Liquidação de direitos creditórios	(873.924)
Resultado	12.676
Créditos a conciliar	(37)
Créditos conciliado a receber	140
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**44.938**

f. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios, em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, estão conforme abaixo:

Classificação dos maiores devedores – Em 31/12/2025

	Valor contábil					% s/PL
	A Vencer	Vencidos	Total	PDD	Valor líquido	
Devedor 1	1.015	-	3.046	-	3.046	5,71%
Devedor 2	913	-	3.043	-	3.043	5,70%
Devedor 3	-	1	2.127	(16)	2.111	3,95%
Devedor 4	1.049	-	2.099	-	2.099	3,93%
Devedor 5	1.114	-	2.026	-	2.026	3,80%
Devedor 6	777	-	1.312	-	1.312	2,46%
Devedor 7	141	-	1.210	-	1.210	2,27%
Devedor 8	179	-	1.183	-	1.183	2,22%
Devedor 9	818	-	1.174	-	1.174	2,20%
Devedor 10	4	-	1.045	(8)	1.037	1,94%
Demais devedores	9.029	1.375	26.674	(127)	26.547	49,74%
Total Geral	**40.925**	**4.013**	**44.938**	**(151)**	**44.787**	**83,92%**

Classificação dos maiores devedores - Em 31/12/2024

	Valor contábil					
	A Vencer	Vencidos	Total	PDD	Valor líquido	% s/PL
Devedor 1	1.521	-	1.521	-	1.521	6,03%
Devedor 2	727	38	765	-	765	3,03%
Devedor 3	302	392	694	-	694	2,75%
Devedor 4	376	191	567	-	567	2,25%
Devedor 5	557	-	557	-	557	2,21%
Devedor 6	493	-	493	-	493	1,96%
Devedor 7	478	-	478	-	478	1,90%
Devedor 8	255	152	407	-	407	1,61%
Devedor 9	332	28	360	-	360	1,43%
Devedor 10	341	-	341	-	341	1,35%
Demais devedores	12.920	2.261	15.181	(392)	14.789	58,66%
Total Geral	**18.302**	**3.062**	**21.364**	**(392)**	**20.972**	**83,18%**

g. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios efetuada pelo Fundo Classe Única, por faixa de provisão, em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

conforme apresentado abaixo:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios – Em 31/12/2025

Faixa de provisão	Direitos creditórios			Provisão	
	A Vencer	Vencidos	Total	%	Valor PDD
A	36.603	1.156	37.759		-
B	4.318	2.741	7.059	0,75%	(53)
C	5	14	18	5,00%	(1)
D	-	4	4	12,50%	(1)
F	-	3	3	50,00%	(2)
H	-	95	95	100,00%	(95)
Total Geral	**40.925**	**4.013**	**44.938**		**(151)**

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios em 31/12/2024

	Valor contábil			Provisão	
Faixa de provisão	A vencer	Vencido	Total	%	Valor
A	18.292	2.234	20.526	-	-
E	-	7	7	6,67%	-
F	-	3	3	8,33%	-
K	4	6	10	16,67%	2
M	6	11	17	20,00%	4
N	-	205	205	21,67%	44
T	-	371	371	31,67%	117
BI	-	225	225	100,00%	225
Total	**18.302**	**3.062**	**21.364**		**392**

h. Garantias reais ou fidejussórias

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, as garantias reais e fidejussórias estão definidas nos contratos de cessão de crédito.

i. Taxas praticadas nas cessões de créditos

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, as taxas praticadas nas operações de créditos estão compatíveis com o mercado, considerando as características das operações.

j. Recompras realizadas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram recomprados direitos creditórios no montante de R$ 18.376 (dezoito milhões, trezentos e setenta e seis mil reais) (em 2024, foi de R$ 10.076 (dez milhões, setenta e seis mil reais)).

8 RISCOS

O Fundo Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo Classe Única e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

I. Descasamento de Taxas de Juros – Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

II. Efeitos da política econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores dos Direitos de Crédito estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo Classe Única, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo Classe Única, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo Classe Única, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo Classe Única e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos

relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo Classe Única, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo Classe Única e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

III. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo Classe Única poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo Classe Única poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo Classe Única seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo Classe Única e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

IV. Riscos Externos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de Crédito

I. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo Classe Única e aos Cotistas.

II. Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Classe Única Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

III. Risco de Concentração nas Cedentes – A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo Classe Única terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

IV. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo Classe Única manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo Classe Única poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

V. Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo Classe Única e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

VI. Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial – Os Direitos Creditórios de Cartão são oriundos do pagamento devido pelos Devedores aos Clientes dos Cedentes, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens e serviços nos Clientes dos Cedentes, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelos Sistemas das Credenciadoras, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários- Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios de Cartão podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo Classe Única. Adicionalmente, os Usuários-Finais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados Chargebacks. A existência de Chargebacks nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios de Cartões, ou a eventual insolvência de qualquer Cedente nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo Classe Única e aos Cotistas.

VII. Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente de Direitos Creditórios de Cartão, na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios de Cartão, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao Fundo Classe Única o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo Classe Única e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo Classe Única e ao(s) Cotista(s).

VIII. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo Classe Única o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo Classe Única e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Consultora Especializada não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo Classe Única ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo Classe Única ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Liquidez

I. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

II. Liquidação Antecipada – As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo Classe Única, conforme indicados na cláusula 21 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

III. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo Classe Única – Caso venha a ser liquidado, o Fundo Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo Classe Única; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo Classe Única. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

IV. Risco de Liquidação das Cotas do Fundo Classe Única com a dação em pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo Classe Única, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia

Geral que deliberar pela liquidação do Fundo Classe Única. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

V. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo Classe Única e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo Classe Única poderão fazer com que o Fundo Classe Única apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo Classe Única satisfaça suas obrigações.

Risco de Descontinuidade

I. Liquidação do Fundo Classe Única – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo Classe Única, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo Classe Única; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

II. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência do Fundo Classe Única está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo Classe Única nos termos do Regulamento.

III. Risco de Fungibilidade – Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo Classe Única em até 2(um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo Classe Única na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo Classe Única poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

IV. Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira responsável pela Escrow Account – O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios de Cartão será efetuado nas Escrow Account mantidas junto a Instituições Financeiras. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial desta, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo Classe Única, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Riscos Operacionais

I. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos na Conta de Cobrança ou diretamente na Conta do Fundo Classe Única. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo Classe Única em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo Classe Única e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo Classe Única, inclusive em razão de falhas operacionais.

II. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

III. Risco de Pré-Pagamento – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo Classe Única. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo Classe Única, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo Classe Única, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

IV. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo Classe Única. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo Classe Única, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo Classe Única e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

V. Acesso aos Documentos Representativos de Crédito e Falhas de Sistemas Eletrônicos referente aos Direitos Creditórios de Cartão – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo Classe Única terão acesso irrestrito aos Documentos Representativos de Crédito ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo Classe Única.

VI. Os sistemas dos Devedores ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle dos Cedentes, da Administradora e da Gestora – As operações dos Clientes dos Cedentes com Instrumentos de Pagamento dependem do regular funcionamento dos Sistemas das Credenciadoras e todo o arcabouço de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações a eles inerentes, bem como de sistemas de terceiros. Os Sistemas das Credenciadoras ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle dos Cedentes, da Administradora e da Gestora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios de Cartão e sua cessão ao Fundo Classe Única.

VII. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios de Cartão vis-à-vis os Documentos Representativos de Crédito – O pagamento dos Direitos Creditórios de Cartão será efetuado na respectiva Escrow Account de cada Cedente mantida junto a Instituição Financeira. Nesta conta poderão ser depositados não somente os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios de Cartão cedidos ao Fundo Classe Única, mas também outros Direitos Creditórios de Cartão detidos pelos Cedentes em face dos Devedores. Neste caso, por questões operacionais, o Custodiante poderá encontrar dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios de Cartão, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

VIII. Bloqueio de Recursos nas Escrow Account – As Escrow Account são contas correntes de titularidade de cada Cedente, abertas e mantidas junto a Instituições Financeiras. Assim, enquanto os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios de Cartão não forem devidamente transferidos para a Conta do Fundo Classe Única e permanecerem depositados nas Escrow Account, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelos Devedores perante terceiros. Por mais que a Administradora, o Custodiante e a Gestora tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para o Fundo Classe Única e para os Cotistas. Além disso pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados nas Escrow Account para a Conta do Fundo Classe Única, sem que seja de responsabilidade da instituição financeira quanto a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas.

IX. Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios de Cartão – A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos depende de ações das Bandeiras, da CIP, da CERC, dos Bancos Liquidantes, das instituições financeiras responsáveis pelas Escrow Account e do Custodiante. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo Classe Única, dos pagamentos dos Direitos Creditórios de Cartão. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo Classe Única e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta do Fundo Classe Única.

X. Notificação aos Devedores dos Direitos Creditórios de Cartão – Os Devedores dos Direitos Creditórios de Cartão não serão notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios de Cartão para o Fundo Classe Única. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios de Cartão ao Fundo Classe Única pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios de Cartão, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios de Cartão, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo Classe Única.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

I. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo Classe Única serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo Classe Única, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros

I. Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo Classe Única – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta do Fundo Classe Única, que será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta do Fundo Classe Única serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo Classe Única por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo Classe Única poderia ser afetada negativamente em razão disso.

II. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento

do Fundo Classe Única; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivos Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo Classe Única, na hipótese de liquidação do Fundo Classe Única ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

III. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada contrato e termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Classe Única e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo Classe Única em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo Classe Única em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro do contrato e dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Classe Única e do Cedente.

IV. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora – O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

V. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo Classe Única das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

VI. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C do Regulamento do Fundo Classe Única, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo Classe Única por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira do Fundo Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício,

pela Classe e pelo Fundo Classe Única, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

VII. Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

VIII. Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo Classe Única, conforme descritos no Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo Classe Única não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

IX. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como, os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

X. Risco de Procedimentos de Cobrança – o Fundo Classe Única adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo Classe Única, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo Classe Única. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

XI. Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo Classe Única qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas.

XII. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo Classe Única poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo Classe Única para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo Classe Única para a

rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo Classe Única, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.

XIII. Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) – O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo Classe Única e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo Classe Única ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo Classe Única o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo Classe Única poderão ser afetados negativamente.

XIV. Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista, propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo Classe Única. Em caso de liquidação do Fundo Classe Única, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo Classe Única para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

XV. Risco de resgate das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino do do Fundo Classe Única em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo Classe Única, há previsão no Regulamento de que as Cotas Sênior e Cotas Subordinadaa Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Sênior, conforme o previsto no Regulamento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Sênior.

XVI. Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma

modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo Classe Única deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo Classe Única poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

XVII. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo Classe Única – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo Classe Única, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo Classe Única. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo Classe Única ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

XVIII.Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito relacionados aos Direitos Creditórios de Cartão – O Cedente de Direitos Creditórios de Cartão será responsável pela existência dos Direitos Creditórios de Cartão, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o Fundo Classe Única adquirir Direitos Creditórios de Cartão cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios de Cartão. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo Classe Única exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo Classe Única e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

XIX. Os Devedores, os Cedentes e os Direitos Creditórios de Cartão estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN – Os Cedentes e os Devedores devem realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios de Cartão estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios de Cartão integrantes da carteira do Fundo Classe Única, e por consequência, os resultados do Fundo Classe Única e a rentabilidade de suas Cotas.

XX. Manutenção das Licenças pelas Bandeiras – As atividades dos Devedores, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios de Cartão a serem cedidos ao Fundo Classe Única, dependem de licenças outorgadas aos Devedores, na qualidade de Credenciadoras, pelas Bandeiras. Os términos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios de Cartão, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo Classe Única.

XXI. Manutenção de Contratos dos Cedentes com as Credenciadoras – As atividades dos Cedentes, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios de Cartão a serem cedidos ao Fundo Classe Única, dependem de contratos celebrados entre os Cedentes e os Devedores, na qualidade de Credenciadoras, pelas Bandeiras. O encerramento de tais contratos poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios de Cartão, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo Classe Única.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo Classe Única, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo Classe Única e para os Cotistas.

9 EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

a) Características Gerais das cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo Classe Única. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As cotas do Fundo não são admitidas à negociação em mercado organizado, não havendo mercado secundário estruturado para sua negociação. Eventuais transferências de cotas ocorrem de forma privada, mediante registro junto à Administradora, conforme previsto no regulamento do Fundo.

As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

i. Cotas Seniores

As Cotas Seniores têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas.
O valor unitário de emissão das Cotas Seniores corresponderá a R$ 1 (um mil reais).

As Cotas Seniores buscarão atingir ao longo de 12 (doze) meses a rentabilidade prioritária equivalente à 100% (cento e cinquenta por cento ao ano) do CDI over acrescida de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano), até o fechamento de 02 de abril 2023 era cobrado 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano). Atingido a rentabilidade prioritária, os resultados excedentes do Fundo Classe Única serão destinados às Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento.

Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores.

As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

ii. Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo Classe Única, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

O valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá a R$ 1 (um mil reais).

As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atingir ao longo de 12 (doze) meses a rentabilidade prioritária equivalente à 100% (cem por cento) do CDI over, acrescida de 5,50% (cinco inteiro e cinco décimos por cento ao ano), até o fechamento do dia 07 de outubro de 2024 era 100% do CDI, acrescida de 9% a.a. (nove por cento ao ano), e até o fechamento de 02 de abril de 2023 era cobrado somente 170% do CDI over (cento e setenta por cento ao ano). Atingido a rentabilidade prioritária das Cotas Seniores e a rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino, os resultados excedentes do Fundo Classe Única serão destinados às Cotas Subordinadas Júnior, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento.

Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas Mezanino.

As Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo Classe Única.

O valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas Júnir corresponderá a R$ 1 (um mil reais).

O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento.

Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Subordinadas Júnior terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

Fica a critério da Administradora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

Emissão de cotas

O Fundo Classe Única poderá emitir uma única série de Cotas Subordinadas Júnior (não se admitindo subclasses), a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto no Regulamento. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à data de primeira emissão da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

(a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
(b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos

rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item "a" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item "b" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados ("Valor da Cota Sênior Ajustado"). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo previsto no item "a" acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos acima às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo Classe Única no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino e posteriormente às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item "a" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item "b" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao Valor da Cota Senior Ajustado, acrescido do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de rentabilidade prioritária da Cota Subordinada Mezanino, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados ("Valor da Cota Mezanino Ajustado"). O valor da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Senior Ajustado acrescido do Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item "a" acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinada Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do

resgate.

As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram emitidas 2.753,020116 cotas mezanino no montante de R$ 3.900 (três milhões e novecentos mil reais) e 12.387,179507 cotas seniores II no montante de R$ 17.709 (dezessete milhões e setecentos e nove mil reais).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 258,585317 cotas subordinadas no montante de R$ 500 (quinhentos mil reais), 768,737126 cotas mezanino no montante de R$ 1.000 (um milhão de reais) e 3.807,230705 cotas seniores II no montante de R$ 4.900 (quatros milhões e novecentos mil reais).

b) Resgate

Para efetuar o resgate das Cotas, será necessária a solicitação pelo Cotista à Administradora, por escrito, a qualquer momento sem período de carência, sendo o pagamento realizado no 29º (vigésimo nono) dia após o pedido de resgate.

Para fins de resgate das Cotas do Fundo Classe Única, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento do resgate

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de Cotas for inferior a R$ 1 (um mil reais), o resgate deverá contemplar o resgate total das Cotas de titularidade do Cotista em questão, independente da solicitação do Cotista.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de excesso de subordinação conforme descrito abaixo.

As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, na hipótese do Índice de Subordinação for superior a 55% (cinquenta e cinco por cento), mediante solicitação a qualquer momento sem período de carência, sendo o pagamento realizado no 29º (vigésimo nono) dia após o pedido de resgate.

As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, na hipótese do Índice de Subordinação for inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) e superior ao Índice de Subordinação Mínimo, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado o disposto neste Regulamento.

Na hipótese prevista no parágrafo acima, a Administradora deverá, no máximo, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

Não há valor mínimo de resgate.

Os resgates de Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo Classe Única, na hipótese de liquidação do Fundo Classe Única.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram resgatas 595,579821 cotas subordinadas no montante de R$ 1.340 (um milhão e trezentos e quarenta mil reais) e 371,401183 cotas mezanino no montante de R$ 582 (quinhentos e oitenta e dois mil reais).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram resgatas 397,627934 cotas mezanino no montante de R$ 500 (quinhentos mil reais).

10 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, uma remuneração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R$ 5 (cinco mil reais).

A remuneração a ser paga pelos serviços de administração será acrescida das remunerações da Gestora, da Consultoria Especializada e Custodiante, especificadas abaixo:

(a) Remuneração da Consultora Especializada: Pelos serviços de consultoria especializada e agente de cobrança, o Fundo Classe Única pagará à Consultora Especializada a remuneração mensal equivalente a 10% a.a. (dez por cento ao ano) sobre o Patrimonio Líquido, calculada por Dia Útil a base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

(b) Remuneração da Gestora: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo Classe Única, a Gestora receberá do Fundo Classe Única uma remuneração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R$ 5 (cinco mil reais); e,

(c) Remuneração do Custodiante: Pelos serviços de custódia, o Custodiante receberá uma remuneração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado um valor mínimo mensal de R$ 11,5 (onze mil e quinhentos reais).

A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

O valor mínimo mensal da taxa de administração será reajustado anualmente, contando-se sempre da data da primeira integralização de cotas do Fundo Classe Única, pela variação positiva do IGP-M/FGV.

A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 13 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo Classe Única pela Administradora.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as despesas provisionadas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 110 (R$ 97 em 2024) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as despesas provisionadas a título de taxa de gestão foram no montante de R$ 100 (R$ 60 em 2024) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as despesas provisionadas a título de taxa de custódia foram no montante de R$ 122 (R$ 83 em 2024) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

11 CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

A Administradora prestará os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo Classe Única.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo Classe Única no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

12 SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

Os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, são:

- Administração: Limine Trust DTVM Ltda.
- Gestão: Tercon Investimentos Ltda.
- Custódia, controladoria e escrituração de cotas: Limine Trust DTVM Ltda.
- Consultoria especializada: Amplic Securitizadora de Créditos S.A.
- Agente de cobrança: Amplic Securitizadora de Créditos S.A.

13 ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados ao Fundo, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, foram conforme demonstrados abaixo:

	31/12/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**40.145**	
Despesas	**(5.324)**	**13,26%**
Assessoria e consultoria	(4.002)	9,97%
Despesa de custódia e auditoria	(136)	0,34%
Despesas bancárias	(99)	0,25%
Taxa de administração	(110)	0,27%
Taxa de gestão	(100)	0,25%
Taxa de fiscalização CVM	(17)	0,04%
Agente de cobrança	(800)	1,99%
Outras despesas	(60)	0,15%

	31/12/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**11.698**	
Despesas	**(2.506)**	**21,42**
Assessoria e consultoria	(1.774)	15,16
Despesa de custódia e auditoria	(90)	0,77
Despesas bancárias	(83)	0,71
Taxa de administração	(97)	0,83
Taxa de gestão	(60)	0,51
Taxa de fiscalização CVM	(15)	0,13
Agente de cobrança	(355)	3,03
Outras despesas	(32)	0,27

14 EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

a) Rentabilidade

As rentabilidades das cotas subordinadas, mezaninos e seniores II, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, seguem conforme abaixo:

	Cota subordinada		
	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade %
Exercício findo em 31/12/2025	9.615	3.911,991517	98,16
Exercício findo em 31/12/2024	7,383	1.974,135349	36,10

	Cota mezanino		
	Patrimônio Líquido médio	**Valor da cota**	**Rentabilidade %**
Exercício findo em 31/12/2025	7.911	1.633,398233	20,60
Exercício findo em 31/12/2024	3.637	1.354,365185	19,99

	Cota senior II		
	Patrimônio Líquido médio	**Valor da cota**	**Rentabilidade %**
Exercício findo em 31/12/2025	22.619	1.569,596241	19,46
Exercício findo em 31/12/2024	6.684	1.313,877080	15,89

Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

15 DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 4.4 do Regulamento, às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo Classe Única no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

16 OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, o Fundo Classe Única possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	**Valores a pagar**	**Despesas**	**Instituição**	**Relacionamento**
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	21	(110)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia, controladoria e escrituração	14	(122)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	12	(100)	Tercon Investimentos Ltda.	Gestora
Total	**47**	**(332)**		

Transações	**Valores a pagar**	**Despesas**	**Instituição**	**Relacionamento**
Exercício findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	8	(97)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia, controladoria e escrituração	7	(83)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	5	(60)	Tercon Investimentos Ltda.	Gestora
Total	**20**	**(240)**		

17 TRIBUTAÇÃO

a. Imposto de renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo: Seguindo a expectativa da Administração e da Gestora de manter a carteira do Fundo Classe Única com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto da renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado entre a data de aplicação e a data do resgate:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação especificas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

- No último dia dos meses de maio e novembro; ou
- Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorro antes.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18 DEMANDAS JUDICIAIS

Em 31 de dezembro de 2025, não há demandas judiciais que envolvem o fundo.

Em 2024 os valores estimados de perda envolvidos nas demandas judiciais estão descritos no quadro abaixo:

Polo	Risco de perda	Quantidade	Valor estimado de perda/ganho
Passivo	Possível	4	258

19 OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AUDITOR INDEPENDENTE

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175/22, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo Classe Única.

21 DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Cotistas realizada em 07 de abril de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

(i) Incluir as definições de Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino no Glossário do Regulamento do Fundo;
(ii) alterar o Índice de Subordinação Sênior, que deverá representar o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três) do Patrimônio Líquido Total da Classe;
(iii) em razão do aprovado no item “ii” acima, a alteração da cláusula 5.1 do Anexo Descritivo do Regulamento;
(iv) alterar o Índice de Subordinação Mezanino, que deverá representar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido das subclasses de Cotas Subordinadas em circulação; e
(v) em razão do aprovado no item “iv” acima, a alteração da cláusula 5.2 do Anexo Descritivo do Regulamento.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Cotistas realizada em 21 de janeiro de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

(i) alterar o prazo para pagamento do resgate de Cotas, que passará a ser realizado

até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após o pedido de resgate;

(ii) em razão do aprovado no item "i" acima, a alteração dos itens 4.11. e 4.15.1. do Anexo Descritivo do Regulamento.

(iii) incluir o item 5.2 ao Anexo Descritivo do Regulamento, o qual trata do Índice de Subordinação Mínimo representado por Cotas Subordinadas Júnior;

(iv) em razão da aprovação do item "iii" acima, renumerar os itens da Cláusula 5 do Anexo Descrito da Classe.

22 EVENTO SUBSEQUENTE

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação até a data de emissão destas demonstrações financeiras.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA

Contadora
Dolores Aparecida de Faria Oliveira
CRC 1SP 164555/O-2.